



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA

Secretaria de Governo

Departamento de Participação e Diálogos Sociais da Secretaria Nacional de Articulação Social

Coordenação Geral do Campo e Territórios

Palácio do Planalto - Anexo II - Térreo - Ala: A - sala: 105, CT-IPCT@presidencia.gov.br - Bairro Zona Cívico

Administrativa, Brasília/DF, CEP 70150-900

Telefone: 61-3411-5865

Ofício nº 40/2018/DPDS/SNAS/SEGOV-PR

Brasília, 16 de março de 2018.

Ao Senhor

Marcelo Belisário

Presidente do Comitê Interfederativo

INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS -

IBAMASCEN Trecho 2 - L4 Norte - Edifício Sede do IBAMA - Bloco B - Sub-Solo

70818-900

Brasília/DF

*com cópia para***FUNDAÇÃO RENOVA**

A/C Senhor Marcus Fuchs

Avenida Getúlio Vargas, 671 - 4º Andar - Bairro Funcionários

30112-021 Belo Horizonte/MG

Assunto: **Encaminhamento da NT 005/2018 da CT-IPCT e proposta de Deliberação para o CIF**

Senhor Presidente do Comitê Interfederativo

1. Ao cumprimentá-lo, informo que na 1ª Reunião Extraordinária da Câmara Técnica Indígena e Povos e Comunidades Tradicionais - CT-IPCT, realizada em 15/03/2018, discutiram-se os termos da Nota Técnica 005/2018 (0559588), que trata da situação de saúde e saneamento do povo Krenak, com recomendações para aprovar uma aditivção ao Acordo Emergencial, de forma a melhor atender às necessidades deste povo tradicional. A Nota Técnica tem um anexo com Considerações sobre Saneamento (0559638).

2. As recomendações elencadas nesta Nota Técnica foram apresentadas aos representantes da Vale S/A e da Fundação Renova, em reunião realizada na FUNAI no dia 16/03/2018, de forma sucinta, com a comunicação de que esses assuntos seriam levados ao CIF, para deliberação. O atendimento emergencial aos Krenak tem sido feito pela Vale S/A, já que os indígenas não querem estabelecer negociação direta com a Fundação Renova. E, neste sentido, o posicionamento da FUNAI é de que o estabelecimento de uma relação de confiança depende mais da própria Vale e da Renova, não podendo ser imputado aos órgãos de Governo.
3. Juntamente com a Nota Técnica, segue minuta de Pedido de Deliberação ao CIF (0559645).

Atenciosamente,

CÉSAR AUGUSTO BALDI
Assessor Técnico



Documento assinado eletronicamente por **Cesar Augusto Baldi, Assessor(a) Técnico(a)**, em 26/03/2018, às 14:49, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015.



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **0547973** e o código CRC **9AABE978** no site:

(https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0)



Nota Técnica nº 005/2018

Assunto: **Plano Emergencial para atendimento do Povo Krenak**

I. INTRODUÇÃO E CONTEXTUALIZAÇÃO

1. A Câmara Técnica Indígena e Povos e Comunidades Tradicionais - CT-IPCT foi instalada em junho de 2017 para assessorar o CIF no monitoramento das ações implementadas pela Fundação Renova, com vistas a reparar e mitigar os efeitos do desastre do rompimento da barragem do Fundão sobre essas populações. De acordo com a Deliberação nº 07 do CIF, a CT-IPCT é competente para orientar, acompanhar, monitorar e fiscalizar os seguintes programas (artigo 14): I – **Programa de proteção e recuperação da qualidade de vida dos povos Indígenas**, previsto na cláusula 08, I, c, do Termo de Transação e de Ajustamento de Conduta (TTAC) (**Programa 03**); e II – Programa de proteção e recuperação da qualidade de vida de outros povos e comunidades tradicionais, previsto na cláusula 8, I, d, do TTAC (Programa 04).
2. Esta Nota Técnica vem tratar especificamente do Povo Indígena Krenak, objetivando apontar os encaminhamentos necessários ao atendimento emergencial deste povo.
3. Considerando que o desastre e suas consequências envolvem mais de uma empresa e que, embora a Fundação Renova tenha sido criada para gerir os programas de mitigação, a Vale continua a frente da relação com o Povo Krenak, adota-se como linguagem “as empresas” ou “as empresas responsáveis”, considerando elas sendo: Fundação Renova, Vale, Samarco e BHP.
4. O Povo Krenak é um dos grupos indígenas atingidos pelo rompimento da barragem de Fundão cujas ações emergenciais de mitigação são acompanhadas por esta CT-IPCT. De acordo com os dados da Secretaria Especial de Saúde Indígena (Sesai), de 2017, a população nas aldeias Krenak abrange aproximadamente 416 pessoas, sendo composta por 51% de mulheres, 10% de crianças menores de 5 anos, 33% na idade de 5 a 19 anos, 48% na idade de 20 a 49 anos e 8% acima de 50 anos.
5. Em 16 de novembro de 2015, foi assinado o Acordo Emergencial entre a empresa Vale e os indígenas Krenak em decorrência dos impactos do desastre na Terra Indígena Krenak. Tal acordo foi recepcionado posteriormente pelo TTAC, celebrado entre as empresas responsáveis pelo desastre ambiental e os governos federal e dos estados de Minas Gerais e Espírito Santo. Nesse novo acordo, definiu-se a manutenção de tais medidas emergenciais até a implementação de medidas definitivas a serem estabelecidas através de estudo de impacto ambiental a ser elaborado por consultoria independente. Para a realização de tal estudo, a Funai apresentou Termo de Referência construído em conjunto com as comunidades indígenas.



CÂMARA TÉCNICA INDÍGENA E POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS
Comitê Interfederativo de Acompanhamento do TTAC/SAMARCO

Palácio do Planalto – Anexo II, Sala 105, Ala A Térreo – Praça dos Três Poderes
70150-900 – Brasília-DF
(61) 3411-2644 / 2057

6. Após a celebração do acordo emergencial, foram realizadas algumas reuniões de monitoramento dessas ações. Os alinhamentos necessários sobre essas ações vêm sendo discutidos, sendo que alguns pontos têm avançado e outros, porém, sem respostas desde a ocorrência do desastre.
7. Nesse sentido, cabe ressaltar que após reunião em 02 de fevereiro de 2016, na sede da Coordenação Regional de Minas Gerais e Espírito Santo (CR-MGES/Funai) - com participação de lideranças indígenas Krenak, da Vale, da Funai e da Sesai - a Vale enviou, em 16 de fevereiro de 2016, o Ofício GERCT/16-2016 com esclarecimentos de pontos suscitados em tal reunião, com destaque para a informação *“que, após alinhamento interno, a Samarco se compromete em disponibilizar uma equipe médica multidisciplinar para levantamento das demandas provenientes dos impactos do Rio Doce na saúde do Povo Krenak. Porém como do ponto de vista legal a responsabilidade pelo atendimento médico dentro da terra indígena é da Sesai, se faz necessário alinhamento prévio com este órgão”*.
8. Em 09 de março de 2016, a Funai envia à Vale o Ofício nº 40/CR-MGES, encaminhando o Ofício nº 44/DSEI MGES - contendo relatório do Polo Base de Resplendor que noticia o aumento da incidência de doenças após o desastre ambiental - e solicitando a implementação de medidas pela empresa. No entanto, até o momento, não houve por parte da empresa nenhuma medida para suprir as demandas por atendimento de saúde.

II. SOLICITAÇÕES

9. Sendo assim, mais de dois anos após o desastre, apresenta-se abaixo necessidades decorrentes de ações que não foram inseridas inicialmente, bem como aquelas que precisam ser ajustadas:
 - a) Reforçar a equipe de saúde do Polo Base de Resplendor com a contratação imediata de médico de atenção primária à saúde para atendimento exclusivo dentro da aldeia, contratação de psicólogo, nutricionista e demais especialidades médicas que forem necessárias, para compor a equipe de atendimento aos Krenak. É importante destacar que será necessário construir o instrumento jurídico-administrativo para viabilizar a contratação dos profissionais supramencionados, pela Sesai, com financiamento pelas empresas responsáveis pelo desastre;
 - b) Necessidade das empresas responsáveis apresentarem à Sesai e ao Conselho Local de Saúde os resultados do monitoramento da qualidade da água que está sendo distribuída aos Krenak, contemplando a análise dos pontos de captação da água, dos caminhões pipa e dos reservatórios nas aldeias (anexas orientações sobre Saneamento da Sesai);



CÂMARA TÉCNICA INDÍGENA E POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS
Comitê Interfederativo de Acompanhamento do TTAC/SAMARCO

Palácio do Planalto – Anexo II, Sala 105, Ala A Térreo – Praça dos Três Poderes
70150-900 – Brasília-DF
(61) 3411-2644 / 2057

- c) Definição de ações efetivas e dialogadas com a comunidade e com o DSEI MG-ES para a gestão e retirada dos resíduos sólidos das aldeias, em especial as garrafas pets e embalagens de alimentos industrializados;
 - d) Necessidade das empresas apresentarem para a comunidade o projeto de Sistema de Abastecimento de Água elaborado pela Sesai e que será construído pela Fundação Renova. Tal projeto deverá ter validação e aprovação da comunidade para sua implementação;
 - e) Dado o tempo decorrido, solicita-se a inserção imediata das famílias Krenak informadas às empresas pelos caciques nos anos de 2016 e 2017, no Plano Emergencial; bem como a construção de uma estratégia dialogada com as lideranças indígenas para tratar de mecanismos, critérios e periodicidade para a inclusão de novas famílias, conforme o Protocolo de Consulta do Povo Krenak;
 - f) Com vistas à melhoria na segurança alimentar e nutricional dos indígenas Krenak, faz-se necessária a realização de atividades, ações e projetos de etnodesenvolvimento, como exemplo a criação de animais, criação de peixes, o cultivo de hortas, frutas e outros;
 - g) Necessidade de contínua manutenção das estradas internas da aldeia, bem como das estradas de acesso para garantir o tráfego e a consequente logística e operacionalização dos diversos compromissos e ações emergenciais;
 - h) Apoio das empresas para garantir o deslocamento e a permanência dos representantes indígenas em espaços de discussão relativos às questões do desastre quando de interesse destes representantes;
 - i) Por fim, apoio financeiro para o custeio e o investimento necessários à garantia das atividades de execução e do monitoramento realizados pela Funai e Sesai em decorrência do desastre.
10. Na oportunidade em que se ressalta a importância da resolução das questões supramencionadas, alerta-se quanto à necessidade urgente da Fundação Renova e da Vale – uma vez que esta tem protagonizado a relação com os indígenas - construir estratégias para iniciarem o diálogo, com os Krenak, referente aos estudos de impacto do desastre na Terra Indígena.

III. RECOMENDAÇÃO AO CIF

11. Que seja avaliado deferimento do CIF em relação aos itens expostos acima e deliberado o prazo de 20 (vinte) dias para que as empresas responsáveis apresentem à CT-IPCT o cronograma de agenda para execução dos pontos apresentados.



CÂMARA TÉCNICA INDÍGENA E POVOS E COMUNIDADES TRADICIONAIS
Comitê Interfederativo de Acompanhamento do TTAC/SAMARCO

Palácio do Planalto – Anexo II, Sala 105, Ala A Térreo – Praça dos Três Poderes
70150-900 – Brasília-DF
(61) 3411-2644 / 2057

12. Em anexo a esta Nota Técnica, segue recomendações técnicas da Sesai relativas ao saneamento e parâmetros sobre qualidade da água para consumo humano.

Brasília, 16 de março de 2018.

Valéria do Socorro Novaes de Carvalho
Coordenadora em exercício
Câmara Técnica Indígena e Povos e Comunidades Tradicionais

Considerações sobre Saneamento:

No Brasil, a Portaria GM/MS nº 2.914 de 2011 estabelece o padrão de potabilidade de água, composto por um conjunto de características (parâmetros) que lhe confere qualidade própria para o consumo humano.

De acordo com essa legislação, toda água de consumo humano, destinada à ingestão, preparação e produção de alimentos e à higiene pessoal deve ser potável, e para garantia dessa condição, faz-se necessário o atendimento do padrão de potabilidade, determinado pelo conjunto de valores máximos permitidos (VMP) para cada parâmetro da qualidade da água para consumo humano, agrupados em: (i) padrão microbiológico; (ii) padrão de turbidez para a água pós-filtração ou pré-desinfecção; (iii) padrão para substâncias químicas que representam riscos à saúde (inorgânicas, orgânicas, agrotóxicos, desinfetantes e produtos secundários da desinfecção); (iv) padrão de radioatividade; (v) padrão de aceitação para consumo humano. A potabilidade da água é aferida pelo atendimento, em simultâneo, aos valores máximos permitidos (VMP – concentrações-limite) estabelecidos para cada parâmetro.

Ainda, de acordo com a definição da Portaria GM/MS nº 2.914 de 2011: "Água potável é a água que atenda o padrão de potabilidade e que não ofereça risco à saúde." Porém, o tratamento da água, em si, não garante a manutenção da condição de potabilidade, uma vez que a qualidade da água pode-se deteriorar entre o tratamento, a distribuição, a reservação e o consumo.

Isto posto, faz-se necessário que a Fundação Renova, responsável pelo abastecimento de água à população indígena atingida pelo rompimento da barragem de rejeitos localizadas no município de Mariana/MG, atenda as condicionantes apresentadas a seguir, a fim de garantir que a água para consumo humano não ofereça riscos à saúde da população:

Exigências mínimas para o fornecimento de água por meio de veículo transportador:

- Uso exclusivo para o transporte de água potável.
- A inscrição "ÁGUA POTÁVEL", de forma visível, no veículo transportador.
- Dados de endereço e telefones para contato do responsável, visíveis no tanque do caminhão-pipa.
- O caminhão NÃO pode ter: Perfurações, vazamentos, amassados e ferrugem.
- A parte interna do tanque deve ser lisa e impermeável (não absorver água), construída ou revestida de material anticorrosivo e antioxidante, não tóxico, que não altere a qualidade da água e proteja o interior da ação dos produtos químicos usados na desinfecção de rotina.
- A abertura para enchimento deve ter tampa com borracha de vedação e presilha de fechamento.
- A torneira de saída de água do tanque também tem que ter vedação, para impedir a entrada de insetos, roedores etc.
- Acesso destinado ao descarte da água que sobra da lavagem e desinfecção de rotina. Este acesso também precisa ter vedação e fechamento.
- O tanque do caminhão-pipa deve ser limpo e desinfetado obrigatoriamente:
- Uma vez ao mês;
 - ✓ Quando houver mudança na fonte de abastecimento de água potável;

- ✓ Quando a água transportada apresentar contaminação, inconformidade ou outro problema.
- O responsável pelo fornecimento de água deve manter o contrato de captação da água com a empresa de abastecimento disponível para pronto acesso, quando solicitado pela comunidade ou órgão público.
- O responsável pelo fornecimento de água deve manter registros com os resultados analíticos, realizados no ponto de captação de água, conforme estabelecido pela Resolução Conama nº 357/205 ou Resolução Conama nº 396/2008.
- Assegurar que a água fornecida contenha um teor mínimo de cloro residual livre de 0,5mg/L;
- Realizar análise de cloro residual livre em cada carga de caminhão;
- Realizar análise, nos locais de armazenamento da água, dos parâmetros cor, turbidez, pH e coliformes totais e Escherichia coli, considerando a frequência de entrega da água, com vistas a verificar o atendimento do padrão de potabilidade de água preconizado pela Portaria GM/MS nº 2.914 de 2011.
- O responsável pelo fornecimento de água deve manter, para pronto acesso da comunidade ou órgão público, os resultados analíticos dos parâmetros que compõe a listagem do Anexo VII "Padrão de potabilidade para substâncias químicas que representam risco à saúde", da Portaria GM/MS nº 2.914/2011.
- Garantir que a limpeza do tanque atenda o seguinte:
 - ✓ Usar água limpa suficiente para esfregar as superfícies internas e tampas do tanque, utilizando escovão ou panos limpos;
 - ✓ Nunca use na limpeza do tanque sabão, detergente ou outros produtos de limpeza;
 - ✓ Jogar água nas paredes e pisos para retirar as sujeiras;
 - ✓ Esvaziar completamente o tanque pelo acesso destinado ao descarte da água ou por meio de baldes e panos limpos;
 - ✓ Após a lavagem, fazer a desinfecção com solução a base de cloro.
 - ✓ Preparar uma quantidade suficiente de solução desinfetante para aplicar no tanque do caminhão-pipa, de acordo com a tabela acima;
 - ✓ Espalhar ou aplicar a solução desinfetante em toda a superfície interna do tanque com uma brocha limpa, panos limpos ou equipamentos de aspersão, utilizados exclusivamente para este fim;
 - ✓ Após 20 minutos, espalhar ou aplicar novamente a solução desinfetante e aguardar 20 minutos. Repetir o procedimento por mais uma vez;
 - ✓ Ao final do procedimento esvaziar o tanque e enchê-lo com água potável.

Obs.: As mangueiras de captação e distribuição devem ser protegidas, guardadas suspensas e vedadas nas suas extremidades durante o procedimento de desinfecção.

Para o preparo da solução desinfetante, seguir as orientações abaixo:

	Produto	Quantidade do produto	Volume de água
Tanque do caminhão-pipa	Hipoclorito de Sódio a 2,5%	2 Litros	1000 Litros
	Hipoclorito de Sódio a 10%	500 mL (meio Litro)	
	Hipoclorito de Cálcio a 65%	77 gramas	

Fonte: Adaptado de Manual Integrado de Vigilância Epidemiológica da Cólera – 2ª edição, rev. Brasília: Ministério da Saúde, 2010. Adaptado de Guidelines for Drinking-water Quality/World Health Organization/ 4ª Edição, 2011

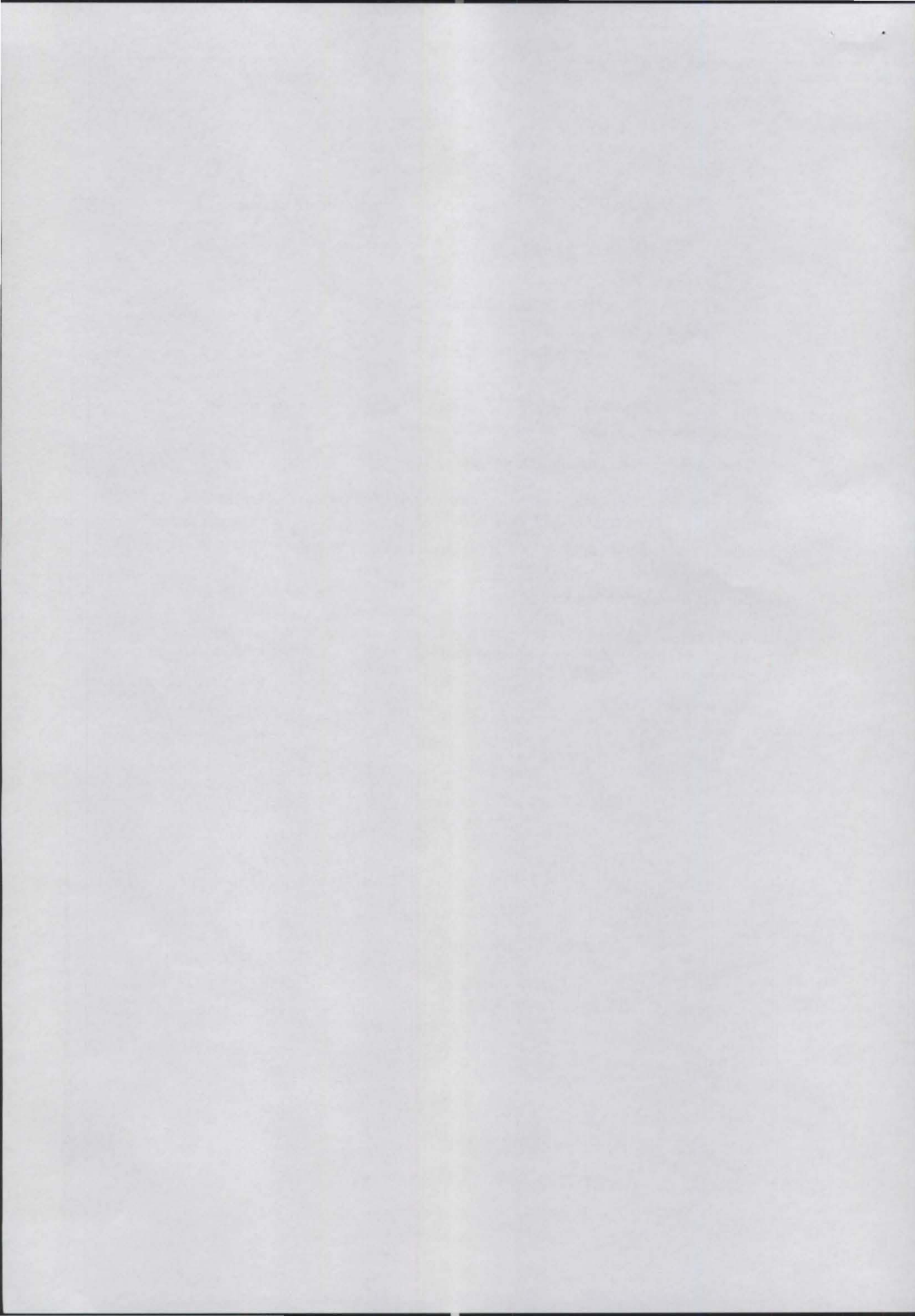
Implantação de Sistema de Abastecimento de Água

Os projetos de sistema de abastecimento de água devem ser apresentados e validados pela comunidade indígena beneficiada antes da implantação.

A manutenção dos sistemas de abastecimento de água deve ser de responsabilidade da Fundação Renova.

Gerenciamento de Resíduos Sólidos

A Fundação Renova deve garantir a remoção das embalagens de água mineral e alimentos fornecidos aos indígenas, garantido um ambiente saudável e redução dos riscos à saúde da população indígena.



COMITÊ INTERFEDERATIVO

Deliberação nº xx, de xx/xx/2018

Aprovar solicitação de ações emergenciais adicionais de atendimento ao Povo Indígena Krenak, de acordo com as análises e recomendações elencadas no item 09 da Nota Técnica nº 005/2018/CT-IPCT/CIF, pela Câmara Técnica Indígena e Povos e Comunidades Tradicionais.

Em atenção ao disposto no TERMO DE TRANSAÇÃO E AJUSTAMENTO DE CONDUTA – TTAC, entre a União, estados de Minas Gerais e Espírito Santo e as empresas Samarco, Vale e BHP Billiton Brasil LTDA.; e

Considerando o definido nas cláusulas 8 (item c), 42, 43 e no Parágrafo Décimo Segundo da Cláusula 244 do TTAC, bem como nos incisos II a V do art. 3º da Deliberação CIF nº 7 e nas atribuições deste órgão colegiado, o COMITÊ INTERFEDERATIVO delibera:

- 1) Aprovar solicitação de ações emergenciais adicionais de atendimento ao Povo Indígena Krenak, cujo cronograma de agenda deverá ser formalizado pela Fundação Renova em 20 dias a partir desta deliberação, de acordo com as análises e recomendações elencadas no item 09 da Nota Técnica nº 005/2018/CT-IPCT/CIF, pela Câmara Técnica Indígena e Povos e Comunidades Tradicionais.

Brasília, ____ de ____ de 2018.

Marcelo Belisário Campos

Presidente do COMITÊ INTERFEDERATIVO

